

INTERESSADO: CEFOP – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 231/2009 *Publicado no DOE de 12/05/2011 pela Portaria SE nº 3518/2011, de 11/05/2011*
PARECER CEE/PE Nº 41/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/04/2011**

I – RELATÓRIO:

A Diretora do CEFOP – Centro de Formação Profissional, através do Ofício nº 22/2009, de 18/11/2009 (fl. 01), protocolou perante o CEE, em 25/11/2009, informação de que havia mudado de endereço tendo em vista que, devido a problemas de infraestrutura, deixara de funcionar na Rua Professor Chaves Batista, nº 61, Cidade Universitária, Recife – PE, tendo passado a exercer as suas atividades na Av. Getúlio Vargas, nº 1360, Bairro Novo, Olinda – PE, anexando, para conhecimento, os seguintes documentos:

- Contrato de Locação do prédio onde passará a funcionar o interessado (fls. 03/05);
- Alvará de Localização e Funcionamento do prédio onde passará a funcionar o interessado (fl. 06);
- Cópias de plantas arquitetônicas do prédio onde passará a funcionar o interessado (fls. 07/08);
- Documentos civis e acadêmicos da Diretora do interessado (fls. 09/14);
- CNPJ (fl. 15);
- Cópia das Portarias e dos Pareceres que autorizaram os cursos técnicos de nível médio em Enfermagem e em Agente Comunitário de Saúde (fls. 16/26);
- Cópia da Portaria e do Parecer que credenciou o interessado para a oferta de cursos técnicos de nível médio e autorização de curso técnico de nível médio em Contabilidade (fls. 27/31);
- Regimento do interessado (fls. 32/53);

Diante da informação trazida pelo interessado, o Presidente deste Conselho Estadual de Educação, em 30/11/2009, oficiou a instituição quanto à sua condição irregular, advertindo-a de que “caberá ao CEFOP toda e qualquer responsabilidade pelos atos irregulares que praticar” (fls. 54). Outrossim, a informação e documentos trazidos pelo interessado transformou-se em processo e foi distribuído à Conselheira Leocádia da Hora, a qual encaminhou-o para a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 29/12/2009, a SECTMA protocolou o Ofício nº 165/2009 (fl. 55), anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para mudança de endereço, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por José Suelis da Silva (Analista em Gestão Educacional) Givanildo Cândido da Silva e Eline Barbosa da Nóbrega (representantes do COREN) (fls. 56/60);

- Cópia de Termo de Convênio firmado com a Universidade Federal de Pernambuco (fls. 61/64);
- Proposta Pedagógica (Fls. 65/69);
- Política de Qualificação Docente (fls. 70/72);
- Política de remuneração de professores e funcionários (fl. 73);
- Declaração de atendimento às normas técnicas estabelecidas na Lei Federal nº 10.098/2000, referente à acessibilidade de pessoas com deficiência física (fl. 74);
- Relação de instalações e equipamentos (fls. 75/78);
- Cópia de Formulário de Denúncia, referente ao funcionamento do interessado em local não autorizado (fl. 79);
- Cópia de panfleto publicitário dos cursos oferecidos pelo interessado (fl. 80);
- Cópia do Relatório dos representantes do COREN na visita *in loco* (fls. 81/88).

Tendo em vista que o relatório da avaliação *in loco* das condições de oferta apresentara exigências a serem atendidas pelo interessado, este protocolou, em 18/01/2010, relação de providências adotadas e de livros presentes em seu acervo bibliográfico (fls.89/95). Todavia, em 19/04/2010, a Conselheira Leocádia da Hora, identificando divergências entre o relatório da comissão de especialistas e as informações prestadas pelo interessado, solicitou a realização de nova avaliação *in loco*, inclusive para apurar a denúncia de oferta de curso não autorizado por este Conselho Estadual de Educação. Desta forma, foi que, em 19/07/2010, a Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, protocolou o Ofício nº 199/2010-SEEP (fl. 96), anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para mudança de endereço, da lavra dos especialistas designados para a Comissão de Avaliação, constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (coordenadora), Maria Cristiane Cavalcanti de Albuquerque e Eline Barbosa da Nóbrega (representantes do COREN) (fls. 97/98);
- CNPJ (fl. 99);
- Certidões negativas de débitos do FGTS e dos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (fls. 100/101).

Em 16/08/2010, o presente processo foi redistribuído a este relator, o qual, na mesma data, solicitou que o interessado apresentasse a atualização das certidões negativas de débitos do FGTS e dos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros. Em 18/10/2010, o interessado anexou as certidões solicitadas (fls. 102/105).

Em 11/11/2010, o processo foi encaminhado ao relator para emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O CEFOP – Centro de Formação Profissional é entidade credenciada à oferta de cursos técnicos de nível médio, estando autorizado a ministrar Cursos Técnicos em Enfermagem, em Agente Comunitário de Saúde e em Contabilidade. Destaque-se que, originariamente, o credenciamento e as autorizações referidas foram para funcionamento na Av. Caxangá, nº 3345, Iputinga, Recife – PE; posteriormente o endereço mudou para a Rua Professor Chaves Batista, nº 61, Cidade Universitária, Recife – PE, local onde funcionava o Colégio Novo Mundo. Ocorre que, por meio de denúncia, chegou ao conhecimento da SECTMA que os cursos do interessado estavam sendo oferecidos em novo endereço, em Olinda – PE, o que de fato se constatou. Na verdade, o interessado passara a oferecer seus cursos na Av. Getúlio Vargas, nº 1360, Bairro Novo, Olinda – PE, local onde funciona a FACOTTUR – Faculdade de Comunicação, Tecnologia e Turismo de

Olinda. Orientado pela SECTMA, o interessado informou a este CEE/PE a mudança de seu endereço, assim dando início ao processo de regularização.

O processo apresenta dois relatórios de vistoria *in loco*. O primeiro realizado pela SECTMA, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Salas de aula com capacidade para atender de 40 a 100 estudantes, climatizadas, iluminadas e mobiliadas, com material de apoio às atividades de ensino, inclusive com *data show*;
- Laboratório de Informática que funciona com 20 computadores, com acesso à internet em banda larga e possuindo *softwares* adequados para o aprendizado;
- O laboratório para a prática de enfermagem apresentou algumas irregularidades, tais como a falta de materiais e equipamentos e material com validade vencida, motivo pelo qual foram feitas exigências pela comissão de especialistas. O interessado apresentou uma relação de providências adotadas;
- Biblioteca com bom espaço físico, iluminada, climatizada e com mobiliário satisfatório. O acervo bibliográfico foi considerado insuficiente, motivo pelo qual a comissão de especialistas apresentou a exigência de sua ampliação, o que foi promovido pelo interessado, conforme informações trazidas ao processo;
- Cumprindo exigência da comissão de especialistas, existe declaração do interessado atestando que a instituição atende às exigências da Lei nº 10.098/2000, quanto às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção.

Cumprindo observar, todavia, que o primeiro relatório aponta “que a instituição está divulgando que oferece o Curso em Enfermagem Geriátrica em 06 meses”. Em decorrência desta afirmação e para que fosse constatada a veracidade das providências adotadas pelo interessado, foi solicitada a realização de nova avaliação *in loco*. O segundo relatório atestou que “considera a instituição apta para a oferta dos cursos”. Não se constatou, porém, que o citado curso de Enfermagem Geriátrica estivesse, efetivamente, sendo oferecido. Todavia, fica expressamente estabelecido que este ou qualquer outro curso, ainda que no nível de especialização técnica, só poderá ser ministrado a partir da autorização a ser concedida por este Conselho Estadual de Educação, como assim prevê a legislação aplicável à matéria.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à formalização da mudança de endereço do CEFOP – Centro de Formação Profissional, o qual passará a funcionar na Av. Getúlio Vargas, nº 1360, Bairro Novo, Olinda – PE, devendo funcionar nas mesmas condições em que foram autorizados os cursos.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e ao órgão estadual competente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala as Sessões Plenárias, em 25 de abril de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente